**PROJETO DE LEI Nº 7051 / 2014**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS CONSTANTES DA LEI Nº 5.412/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assessor Adjunto Legislativo, código CM-05, e de Coordenador do Museu Histórico, código CM-03, constantes do art. 1º, IV, alíneas “b” e “e” da Lei nº 5.412/2013.

Art. 2º - Fica criado, através desta Lei, o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Especial da Presidência, código CM-07, que comporá o Grupo Ocupacional Gabinete da Presidência, com vencimento básico definido conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2014.

Gilberto Barreiro Flávio Alexandre

Presidente Vice-Presidente

Mário de Pinho

1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Diferente dos setores administrativos que estão inseridos em uma estrutura hierarquizada, a Escola do Legislativo e o Museu Histórico são órgãos da Câmara Municipal que têm uma atuação de maior alcance direto aos cidadãos e necessitam de maior autonomia para melhor atendê-los, estando portanto, subordinados diretamente à Presidência da Câmara.

Diante deste cenário, este projeto tem o objetivo de criar um cargo de Assistente Especial da Presidência, com duas vagas, para auxiliar no intermédio entre a Escola do Legislativo e Museu Histórico e o Gabinete da Presidência, dando ciência dos trabalhos desenvolvidos por estes órgãos.

Portanto, o cargo apresenta atribuições desses três órgãos, com uma exigência de complexidade menor que os demais cargos, por se tratar de um cargo de auxiliar, com exigência de nível de provimento de ensino médio completo. Deste modo, em coerência com estas características, o grau de vencimento básico mais adequado é o CM-07.

Quanto às extinções dos cargos de Assessor Adjunto do Legislativo e Coordenador do Museu Histórico, justifica-se pelo princípio da eficiência e economicidade, em que dois cargos com vencimentos básicos elevados serão substituídos por cargo de vencimento mais baixo, cujas exigências de provimento são as mesmas (ensino médio completo). Ademais, a Administração entende não haver necessidade de manutenção de ambos os cargos a serem extintos, os quais apresentam vacância por mais de seis meses.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2014.

Gilberto Barreiro Flávio Alexandre

Presidente Vice-Presidente

Mário de Pinho

1º Secretário